



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de julho de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°130

Caderno 2/2

Preço: R\$ 7,00

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°04/2015, de 01 de julho de 2015.

**DISCIPLINA AS DIRETRIZES,
NORMAS E PROCEDIMENTOS
PARA A FORMAÇÃO, IMPLI-
MENTAÇÃO, MODIFICAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DE CON-
SELHOS CONSULTIVOS E
DELIBERATIVOS EM UNI-
DADES DE CONSERVAÇÃO
ESTADUAIS.**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, no uso das atribuições, considerando o disposto na Lei n°15.773, de 10 de março de 2015, que cria a SEMA e no Decreto n°31.692, de 23 de março de 2015, que estabelece sua estrutura organizacional; e considerando a Lei n°6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n°99.274, de 6 de junho de 1990; considerando o Decreto Legislativo n°2, de 3 de fevereiro de 1994, que institui a Convenção sobre a Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto n°2.519, de 16 de março de 1998, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação; considerando a Lei n°9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto n°4.281, de 25 de junho de 2002; considerando a Lei n°9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e o Decreto Federal n°4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando o Decreto n°5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas e estabelece a participação social como uma das estratégias para a implementação do Plano; considerando a Lei Estadual n°14.950, de 27 de junho de 2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará – SEUC, e dá outras providências; considerando a necessidade de estabelecer e definir critérios para a formação e funcionamento dos Conselhos Gestores Consultivos e Deliberativos de Unidades de Conservação Estaduais, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Estaduais.

Art.2° Os Conselhos Gestores das Unidades de Conservação estaduais correspondem ao espaço público jurídico-institucional, com representação paritária do poder público, da sociedade civil e empreendedores locais que interagem com a Unidade de Conservação e seu entorno, para a gestão de seus conflitos, envolvendo a conservação, a proteção e uso dos recursos naturais.

Art.3° À Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, órgão gestor das Unidades de Conservação estaduais, cabe, fomentar a organização e a garantia do funcionamento dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação.

Art.4° Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:
I - Conselho de Unidade de Conservação: instância colegiada formalmente instituída por meio de Portaria do Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, cuja função é constituir-se em um fórum democrático de diálogo, valorização, participação e controle social, debate e gestão da Unidade de Conservação, incluída a sua zona de amortecimento e território de influência, para tratar de questões ambientais, sociais, econômicas e culturais que tenham relação com a Unidade de Conservação;

II - Conselho Consultivo: instância colegiada que tem a função de tratar de temas afetos à Unidade de Conservação, subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber;

III - Conselho Deliberativo: instância colegiada que tem a função de tratar e deliberar sobre temas afetos às Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, subsidiar a tomada de decisão do órgão gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber;

IV - Conselheiro: a pessoa física com mandato para representar uma instituição-membro do Conselho;

V - Instituição-membro: instituição que representa no Conselho um setor do Poder Público ou da sociedade civil;

VI - Setor: esfera ou área temática do Poder Público ou de grupo de interesse da sociedade civil que tem relação com os usos do território de influência da Unidade de Conservação, para efeito de representação prevista no art.17 do Decreto n°4.340/2002;

VII - Formação do Conselho: processo conduzido de forma democrática e transparente, estabelecendo ações e fóruns que possibilitem a participação dos distintos sujeitos, instituições e grupos sociais que têm relação com os usos do território de influência da Unidade de Conservação, com o objetivo de definir a composição e instituir a criação do Conselho;

VIII - Processo de criação do Conselho: processo administrativo instaurado pela Unidade de Conservação, instruído com a documentação relativa ao registro de todas as etapas da formação do Conselho, que será concluído com a publicação da Portaria do Secretário da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA no Diário Oficial do Estado do Ceará, o qual também será instruído com a documentação relativa às modificações na composição do Conselho;

IX - Processo de implementação do Conselho: processo administrativo instaurado pela Célula de Unidade de Conservação, instruído com a documentação relativa ao funcionamento, monitoramento, avaliação e demais atividades do Conselho;

X - Portaria de criação do Conselho: ato do Secretário da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA que institui o Conselho de Unidade de Conservação, com a publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará;

XI - Portaria de modificação na composição do Conselho: ato do Secretário da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA que modifica a composição dos setores representados no Conselho de Unidade de Conservação, com a publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; e

XII - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Seção I - Das diretrizes e princípios dos Conselhos de Unidades de Conservação

Art.5° A formação, implementação e modificação na composição dos Conselhos de Unidades de Conservação Estaduais deverá considerar as seguintes diretrizes e princípios:

I - Princípios:

a) a garantia da conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas que estão inseridos na Unidade de Conservação e sua área de influência;

b) a garantia do cumprimento dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

c) a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação dos distintos setores da sociedade civil e do Poder Público; e

d) o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental dos povos e comunidades tradicionais, bem como a seus sistemas de organização e representação social, territórios e conhecimentos tradicionais; e,

e) a promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais na Unidade de Conservação Estadual, na sua zona de amortecimento, quando for o caso, e na sua área de influência.

II - Diretrizes:

a) promover o diálogo, representação, expressão, gestão de conflitos, negociação e participação dos diversos interesses da sociedade relacionados às Unidades de Conservação;

b) assegurar a transparência dos processos de gestão das Unidades de Conservação, com a adequação a cada realidade local e a participação de diferentes setores da sociedade;

c) buscar a integração das Unidades de Conservação, das suas zonas de amortecimento, quando existirem, com o planejamento territorial da sua área de influência, estabelecendo-se articulações com diversos fóruns de participação, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

d) buscar a integração da política ambiental com políticas explicitamente orientadas pelos três eixos do desenvolvimento humano - educação, saúde e renda;

e) garantir a legitimidade das representações e a equidade participativa dos diversos setores, considerando as suas características e necessidades, inclusive de populações tradicionais e de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio da sua identificação, mobilização, apoio à organização e capacitação;

f) promover a capacitação continuada da equipe gestora da Unidade e dos conselheiros, bem como outros processos educativos que favoreçam a qualificação dos diversos setores na sua forma de atuação em apoio à gestão e o cumprimento dos usos e objetivos da Unidade de Conservação; g) garantir resposta oficial e encaminhamentos efetivos às manifestações e deliberações dos Conselhos e a busca de condições financeiras para o seu funcionamento contínuo; e h) assegurar o caráter público das reuniões dos Conselhos e conferir publicidade às suas decisões e manifestações.

Seção II - Das competências comuns aos Conselhos

Art.6º Compete aos Conselhos de Unidades de Conservação, sem prejuízo das competências definidas no artigo 20 do Decreto nº4.340/2002:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de nomeação dos seus membros;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

IV- conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

V - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua zona de amortecimento ou área de influência;

VI - promover ampla discussão sobre a efetividade dos usos e objetivos de criação da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;

VII - elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação;

VIII - formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;

IX - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;

X - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

XI - debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação e propor iniciativas de gestão;

XII - criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente;

XIII - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

XIV - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

XV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

XVI - acompanhar, quando couber, o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

XVII - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade de Conservação;

XVIII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

XIX - tomar conhecimento sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

XX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da Unidade, conforme o caso.

Seção III - Das competências específicas conferidas aos Conselhos Deliberativos

Art.7º Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Conselhos de Unidades de Conservação no art.6º, são atribuições específicas dos Conselhos Deliberativos:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização das Unidades de Conservação, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel sócio-ambiental perante a sociedade;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho da Unidade a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - estimular o protagonismo e apoiar a formalização e o fortalecimento das organizações de populações tradicionais beneficiárias;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços das Unidades de Conservação Estaduais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e o Plano de Gestão da respectiva Unidade;

V - formalizar o resultado das deliberações por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;

VI - auxiliar a direção da Unidade, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VII - aprovar, por meio de resolução, o Acordo de Gestão e o Plano de Manejo Participativo da Unidade de Conservação, bem como monitorar e avaliar a sua implementação;

VIII - criar, se pertinente, o Comitê de Gestão, vinculado ao Conselho de Unidade de Conservação, que será composto pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e por representantes das populações tradicionais, o qual terá a atribuição de participar de forma colaborativa da gestão da Unidade de Conservação;

IX - ratificar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade de Conservação;

X - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos.

XI - articular as populações do entorno da Unidade, a promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria do Meio do Ambiente;

XII - incentivar a participação das comunidades que frequentam a Unidade de Conservação na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

XIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

XIV - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

XV - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, bem como ao respectivo órgão fiscalizador;

XVI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada Unidade de Conservação;

XVII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XVIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Unidade de Conservação;

XIX - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação;

XX - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS

Art.8º Durante a formação do Conselho deverão ser utilizadas metodologias apropriadas que garantam o envolvimento e a participação efetiva dos setores envolvidos com a Unidade de Conservação.

Art.9º A criação do Conselho deve ocorrer antes ou concomitantemente ao processo de elaboração do Plano de Manejo ou do Acordo de Gestão da Unidade de Conservação.

Art.10º O processo administrativo de criação de Conselho pode ser iniciado pelo Gestor da Unidade de Conservação ou por servidor especialmente designado para este fim pela Coordenadoria de Biodiversidade - COBIO.

Parágrafo único. Os Conselhos das Unidades de Conservação terão composição paritária, com as seguintes representações, sendo indicado por cada setor o titular e suplente: representantes de órgãos públicos, representantes da sociedade civil local e representantes dos empreendedores locais, devendo ser considerado a necessidade de promover a participação equitativa e qualitativa dos grupos sociais mais vulneráveis.

Seção I - Das etapas e atividades de formação dos Conselhos

Art.11 A formação dos Conselhos das Unidades de Conservação Estaduais obedecerá às seguintes etapas e atividades, devidamente registradas e documentadas:

I - criação de grupo de trabalho por meio da articulação do Gestor da Unidade de Conservação, mediante registro em ata de reunião e lista de frequência, para apoiar a condução das atividades de formação do Conselho, desde a etapa de planejamento até a sua formalização, composto por um ou mais representantes da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, representantes das instituições diretamente envolvidas com a Unidade de Conservação e das populações tradicionais beneficiárias, quando houver;

II - Levantamento dos atores atuantes na Unidade de Conservação, na zona de amortecimento, quando couber, e na área de influência;

III - planejamento de atividades pelo grupo de trabalho, contendo a previsão de recursos humanos e financeiros, logística, estratégias de mobilização dos distintos setores, divulgação das informações, cronograma de execução e parcerias necessárias para a formação do Conselho da Unidade de Conservação;

IV - sensibilização, mobilização e capacitação dos setores mapeados do Poder Público e da sociedade civil que poderão compor o Conselho, considerando a caracterização do território e as especificidades dos diferentes grupos sociais que se relacionam com a Unidade de Conservação; e

V - definição dos setores do Poder Público e da sociedade civil que comporão o Conselho, por meio eletivo ou outro método democrático, em reunião com as instituições representativas, levando-se em conta a paridade, a representatividade, a equidade na participação e o potencial em contribuir para o cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação e sua inserção territorial.

Parágrafo único. Havendo mais de uma instituição, ou uma organização que congregue as instituições que representam o setor, todas deverão ser mobilizadas e convidadas para participar do processo de definição da composição setorial do Conselho.

Art.12 Após a definição dos setores, o Gestor da Unidade de Conservação enviará o processo de criação do Conselho acompanhado de ata de reunião com o registro de setores que comporão o Conselho e lista de frequência à apreciação da Coordenadoria de Biodiversidade – COBIO e esta o remeterá à Coordenação Administrativa Financeira (COAFI) com vistas à publicação de portaria de criação do Conselho, assinada pelo Secretário da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Seção II - Das instituições representativas dos setores no Conselho

Art.13. Após a publicação da portaria de criação do Conselho, a proposta de quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor será definida em reunião com as instituições candidatas a compor o Conselho, com o devido registro em ata, para posterior envio à análise e homologação pelo Coordenador Regional competente.

Parágrafo único. A definição do quantitativo de vagas e das instituições que comporão o Conselho poderá ocorrer concomitantemente ao processo de definição dos setores.

Art.14. A composição, titularidade e suplência, paridade e representatividade dos Conselhos serão definidas em conjunto com os setores envolvidos, considerando a realidade de cada Unidade de Conservação e observando os seguintes aspectos:

I- a representação dos setores do Poder Público deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos indígenas e assentamentos agrícolas, conforme indicado pelo Decreto nº4.340/2002;

II - a representação dos setores da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não – governamentais ambientalistas com atuação na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme indicado pelo Decreto nº4.340/2002;

III - para cada vaga no Conselho serão indicados um representante titular e pelo menos um representante suplente, os quais poderão pertencer à mesma ou a diferentes instituições, desde que representantes de um mesmo setor;

IV - um mesmo órgão do Poder Público poderá ocupar mais de uma vaga no Conselho, quando necessário à representação de distintas áreas Administrativas ou unidades vinculadas à mesma instituição, garantida a paridade entre os setores do Poder Público e da sociedade civil;

V - a garantia da representação majoritária das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação na composição dos Conselhos Deliberativos;

VI - o titular da SEMA, representado pelo gestor da Unidade será o chefe da Unidade e o seu suplente será outro servidor indicado por ele ou pela Coordenação Regional competente;

VII - a composição e o funcionamento dos Conselhos poderá envolver representantes de grupos sociais e órgãos competentes nas áreas sobrepostas ou contíguas entre a Unidade de Conservação federal com Unidades estaduais ou municipais, terras indígenas, territórios quilombolas, territórios de comunidades tradicionais, bem como de assentamentos de reforma

agrária, porventura existentes, conferindo - se especial atenção às suas peculiaridades culturais;

VIII - no caso das Unidades de Conservação com presença de indígenas ou proximidade de índios isolados ou de recente contato, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI deve ser convidada para participar do Conselho; e

IX - quando a área da Unidade de Conservação estiver localizada, total ou parcialmente, dentro de uma faixa de cento e cinquenta quilômetros da linha de fronteira, deverão ser mobilizados para compor o Conselho representações dos órgãos de Defesa Nacional e do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. As comunidades locais poderão ser representadas por instituições legalmente constituídas, ou por organizações sociais que as representem mesmo que não legalmente constituídas, ou por membro da comunidade escolhido coletivamente entre seus pares.

Seção III - Dos documentos para formalização dos Conselhos

Art.15. Para a publicação de portaria de criação do Conselho, serão exigidos os seguintes documentos:

I - relatório contendo o histórico de formação do Conselho e a descrição da mobilização e articulação com as instituições representativas dos setores, a cronologia das atividades desenvolvidas, atas de reuniões e demais atividades realizadas, acompanhadas das respectivas listas de presença e, quando possível, com seus registros visuais;

II - Nota Técnica sobre a Unidade de Conservação e o território em que está inserida; e

III - ata da reunião realizada com instituições representativas para definição dos setores do Poder Público e da sociedade civil que comporão o Conselho, contendo o relato do processo eletivo ou de outro método democrático.

Art.16. Para a homologação do quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor no Conselho, serão exigidos os seguintes documentos:

I - ofícios expedidos pela Unidade de Conservação às instituições indicadas e definidas, com o pedido para formalizar a representação do setor e indicar seus conselheiros;

II - documentos expedidos pelas instituições respondendo ao convite da SEMA;

III - lista das instituições, com seus nomes oficiais e siglas correspondentes, especificando as áreas administrativas ou unidades às quais representam;

IV - ofício ou mensagem eletrônica proveniente de endereço institucional com a indicação de representantes titular e suplente de órgãos públicos, dirigida à chefia da Unidade de Conservação;

V - correspondência oficial ou mensagem eletrônica com a indicação de representantes titular e suplente de instituições da sociedade civil legalmente constituídas, ou registro em ata de reunião da instituição, com respectiva lista de presença, da decisão sobre a sua participação no Conselho; e

VI - ata de reunião contendo a decisão de representações da sociedade civil não constituídas legalmente, com a definição de seus representantes no Conselho, acompanhada de respectiva lista de presença.

Art.17. A homologação será emitida por ato do Gestor da Unidade competente, cuja análise observará os princípios e as diretrizes previstas no art.5º, em especial a equidade na participação e a paridade entre as instituições representativas, bem como os aspectos que foram levados em consideração para compor o Conselho.

Parágrafo único. Os documentos necessários à homologação serão encaminhados pela chefia da Unidade de Conservação por memorando, em expediente administrativo próprio, que será, após manifestação do Coordenador Regional, juntado ao processo de criação do Conselho.

CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSELHOS

Seção I - Da Instalação do Conselho e da Posse e Mandato dos Conselheiros

Art.18. Após a homologação pelo Gestor da Unidade deverá instaurar o processo de implementação do Conselho, convocar a reunião de instalação do Conselho e de designação de seus conselheiros, dando-lhes posse.

§1º Entende-se por instalação do Conselho o ato da posse de seus conselheiros, por meio da entrega de seu respectivo termo, com o devido registro em ata de reunião.

§2º Pelo menos um dos conselheiros representantes de cada instituição membro deverá ser empossado, preferencialmente o seu titular.

§3º Em caso de impossibilidade de participação do titular ou do suplente de uma instituição membro durante a reunião de instalação do Conselho, o representante poderá ser empossado na próxima reunião que participar.

Art.19. O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, contados da data da posse, podendo ser renovado por igual período, mediante decisão do próprio Conselho e o devido registro em ata de reunião.

Parágrafo único. A instituição - membro poderá formalizar a justificativa de substituição do conselheiro quando expirar o prazo de mandato do mesmo, ou, a qualquer tempo, por motivo de força maior.

Art.20. O mandato de conselheiro de Unidades de Conservação é de caráter voluntário e não remunerado, sendo ainda considerado de relevante interesse público, conforme o art.17, §5º, do Decreto nº4.340/2002.

Seção II - Do Funcionamento dos Conselhos

Art.21. O funcionamento do Conselho atenderá ao disposto em seu Regimento Interno, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação.

Art.22. A elaboração do Regimento Interno deve garantir a ampla participação dos membros do Conselho, levando-se em consideração o contexto cultural e as particularidades regionais, e disporá do seguinte conteúdo mínimo:

I - objetivos e atribuições do Conselho, observado o art.20 do Decreto nº4.340/02 e a legislação aplicável;

II - organização e estrutura do Conselho, com descrição de suas competências;

III - forma de funcionamento, de tomada de decisão e de manifestação; e

IV - critérios para a modificação de setores que compõem o Conselho, alteração de instituições - membro, perda do mandato do conselheiro e vacância.

Parágrafo único. Antes da aprovação final do Regimento Interno no Conselho, sua cópia deve ser encaminhada à Coordenação competente na SEMA, para ciência e manifestação, se julgar necessário.

Art.23. O Plano de Ação do Conselho deverá conter as atividades planejadas, a partir das prioridades definidas por seus conselheiros, considerando, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades a serem executadas, conforme a categoria e objetivos de criação da Unidade de Conservação, bem como de seu plano de manejo e outros instrumentos de gestão;

II - parcerias e responsáveis pela execução das atividades previstas;

III - cronograma de execução;

IV - indicação de recursos financeiros, caso necessário; e

V - forma de monitoramento e avaliação das atividades planejadas.

Art.24. Os conselheiros deverão avaliar anualmente a efetividade do funcionamento do Conselho, tendo como referências o seu Plano de Ação e os instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, com vistas a sua melhoria contínua.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação da Biodiversidade para ciência e acompanhamento.

Seção III - Das reuniões de Conselho

Art.25. As reuniões de Conselho são públicas e com suas datas, locais e horários previamente divulgados nos meios acessíveis a toda a sociedade, com o documento da convocação afixado no mural do escritório local da Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Os conselheiros serão previamente informados e cientes sobre as datas, locais e horários das reuniões, conforme o prazo previsto no Regimento Interno do Conselho.

Art.26. As reuniões e demais atividades do Conselho devem assegurar, em especial, a participação de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio de informação clara, apoio técnico para os debates e meios para a presença nas atividades do Conselho, quando necessário.

Art.27. Todos os membros do Conselho, inclusive o representante da SEMA, participarão efetivamente dos processos de discussão com direito a voto e às demais formas de manifestação.

Parágrafo único. No caso dos Conselhos Deliberativos, havendo empate em votações, prevalecerá o posicionamento majoritário dos representantes das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO IV - DA MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Seção I - Da modificação de setores que compõem o Conselho

Art.28. A modificação na composição do Conselho será feita por meio de publicação de portaria da SEMA, quando houver alteração de setores usuários, órgãos públicos ou de outros setores que se relacionem com a Unidade de Conservação.

Parágrafo único. A necessidade de modificação na composição dos setores representados no Conselho será previamente à Coordenação da Biodiversidade para acompanhamento técnico e posterior análise das etapas do processo.

Art.29. Os procedimentos para a modificação na composição do Conselho, descritos no seu Regimento Interno, devem prever as diversas formas de divulgação de suas atividades, buscando envolver outros setores ou instituições que não estejam representados no Conselho.

Art.30. Para fins de análise do Coordenador, a modificação na composição do Conselho será registrada pelos seguintes documentos:

I - justificativa para a modificação de setores que compõem o Conselho, bem como uma avaliação sobre a participação dos setores e de suas instituições representativas; e

II - ata da reunião e sua respectiva lista de presença, ou de documentos comprobatórios do processo decisório, que modifica a composição dos setores representados no Conselho.

§1º Os documentos para a modificação dos setores que compõem o Conselho serão encaminhados por memorando que, após a manifestação do Coordenador, será juntado ao processo de criação do Conselho.

§2º Constatado o atendimento à regularidade dos procedimentos e das diretrizes, em especial a equidade na participação e a paridade entre os distintos setores, o Secretário da SEMA assinará a portaria de modificação para posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Seção II - Da modificação do quantitativo de vagas e das instituições representativas dos setores

Art.31. A necessidade de modificação no quantitativo e na relação das instituições representativas de cada setor será discutida pelo Conselho, que submeterá sua decisão à análise e homologação pelo Gestor da Unidade.

§1º São necessários à análise e homologação da modificação, os seguintes documentos:

I - ata da reunião com a justificativa das alterações propostas e relato sobre o processo decisório do Conselho;

II - convites e aceites das instituições que foram incluídas no Conselho;

III - lista das instituições, com seus nomes oficiais e siglas correspondentes, se houver.

§2º A homologação observará os princípios e as diretrizes previstas no art.5º, bem como os aspectos que foram levados em consideração para compor o Conselho.

Art.32. As instituições deverão ser notificadas a se manifestar sobre seu interesse em permanecer no Conselho no prazo de trinta dias, sob pena de serem substituídas por outras que representem o mesmo setor.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33. A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA deverá garantir, quando necessário, os recursos e os meios para a formação e o efetivo funcionamento dos Conselhos, o que não prejudica ou restringe apoios que possam ser prestados por outras organizações e parcerias locais.

Art.34. Ficam mantidas as composições dos Conselhos instituídas por portarias publicadas antes desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As futuras modificações na composição dos Conselhos deverão ser feitas por setores, atendendo ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art.35. A estrutura dos Conselhos de Unidades de Conservação, as atividades, o seu funcionamento e demais proposições não contidas nesta, serão definidos no Regimento Interno de cada Conselho de Unidade de Conservação.

Art.36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 26 de junho de 2015.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

SECRETARIADO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº3910623/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, arts.5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº93, de 25 de janeiro de 2011, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, aos **DEPENDENTES** do ex-militar ativo FRANCISCO ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA, CPF: 302.322.283-53, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 1º SARGENTO, percebendo a remuneração da mesma graduação, matrícula nº035767-1-X, com óbito em 17/06/2015, **pensão** mensal no valor de R\$3.077,06 (três mil e setenta e sete reais e seis centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade da remuneração do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 17/06/2015: NOME: MARIA REGINA LIMA MAIA DE OLIVEIRA; PARENTESCO: CÔNJUGE; CPF: 362.707.093-34; VALOR: R\$1.538,53; NOME: ANDRE RAMON MAIA DE OLIVEIRA; PARENTESCO: FILHO MENOR; CPF: 080.858.163-50; VALOR: R\$769,27; NOME: SARA RAIANE MAIA DE OLIVEIRA; PARENTESCO: FILHA MENOR; CPF: 080.858.093-03; VALOR: R\$769,27. Fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto constitucional em relação ao montante do benefício previdenciário em referência, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 07 de julho de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0255888/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, inciso I e §§8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.157 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, art.6º, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº92, de 25 de janeiro de 2011, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 ao **DEPENDENTE** da ex-servidora Helena Bessa Tavares de Souza CPF: 208.269.233-72, aposentada pela Secretaria da Educação, onde percebia remuneração do cargo/função de Professor Iniciante II, referencia 04, matrícula nº049087-1-6 com óbito em 12/10/2014, **pensão** mensal no valor de R\$1.073,25 (Hum mil e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 80% da totalidade da remuneração da falecida, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 16/01/2015: Nome: Carlos Alfredo Tavares de Souza; Vínculo com o servidor: Cônjuge; CPF: 005.367.763-34; Valor: R\$1.073,25; Fica assegurada a remuneração mínima e respeitado o teto constitucional em relação ao montante de benefício previdenciário em referência, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0255586/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, inciso I e §§8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.157 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, art.6º, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº92, de 25 de janeiro de 2011 e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao **DEPENDENTE** da ex-servidora Helena Bessa Tavares de Souza CPF: 208.269.233-72, aposentada pela Secretaria da Educação, onde percebia remuneração do cargo/função de Professor Iniciante II, referencia 03, matrícula nº049087-6-7 com óbito em 12/10/2014, **pensão** mensal no valor de R\$757,84 (Setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 80% da totalidade da remuneração da falecida, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 16/01/2015: Nome: Carlos Alfredo Tavares de Souza; Vínculo com o segurado: Cônjuge; CPF: 005.367.763-34; Valor: R\$757,84; Fica assegurada a remuneração mínima e respeitado o teto constitucional em relação ao montante de benefício previdenciário em referência, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº8270441/2014 -VIPROC e com fundamento no art.40, §§7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com as disposições da legislação estadual insertas nos arts.6º, 7º, inciso II, e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de julho de 1999, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº92, de 25 de janeiro de 2011, aplicável quando se referir a servidor público civil estadual, nos arts.5º e 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, com as modificações inseridas pela Lei Complementar nº93, de 25 de janeiro de 2011, aplicável em se tratando de militar estadual, bem como no art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, RESOLVE CONCEDER **PENSÃO** PREVIDENCIÁRIA PROVISÓRIA mensal, conforme descrição a seguir: SEGURADO INSTITUIDOR: Nome: Magna Maria Lopes Nunes; CPF: 116.663.153-20; Data do Óbito: 24/10/2014; Cargo/Função/Posto/Graduação/Nível/Referência: Auxiliar de Administração – 21; Órgão/Entidade de origem: Secretária da Educação; Matrícula nº1529871-5; Situação funcional na data do óbito: Aposentado; VALOR: R\$601,37 (seiscentos e um reais e trinta e sete centavos), correspondente a 80% da remuneração do falecido, apurada na forma da lei. **BENEFICIÁRIO(S)**: Nome: Antônio Aracy Pereira Nunes; CPF: 028.549.613-15; Vínculo com o Instituidor: Cônjuge; Valor (R\$): 601,37; Cota-parte (%): 100%; Fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto constitucional em relação à totalidade do benefício previdenciário em referência, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 09 de julho de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5946088/2014 - Viproc, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, §1º, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO MAIRTON PEREIRA, CPF nº244.436.973-49, lotado(a) Secretária da Educação – SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) funcionário de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 19, matrícula nº221100103657019 com óbito em 27/03/2013, **pensão** mensal no valor de R\$763,62 (Setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade da remuneração do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 10/09/2014